Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo Nº. 27.363 **Data** 08.12.2003

Projeto de Lei Complementar nº 11/2003

Autor Prefeito Municipal

Assunto Dá nova redação à Tabela nº 1, da Lei nº 1.175, de 27 de dezembro de 1983, que instituiu o Código Tributário do município de Pompéia, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justça e Redação. Em ___/___/___ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 a 0 votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompéia, 15 / 12 / 03

Presidente

Aprovado por ___ a ___ votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompéia, ___/___/___

Presidente

Autógrafo Nº 50/2003

Observações:

Lei Complementar Nº 15 de 18 / 12 / 2003

Arquivado em ___/___/___

Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Pompéia, 5 de dezembro de 2003.

OFÍCIO 781/GP/2003

Às Comissões competentes.
Pompéia, 08/12/03
Presidente da Câmara

P.L.C nº 11/2003

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando o anexo Projeto de Lei Complementar que DÁ NOVA REDAÇÃO À TABELA N.º 1 DA LEI N.º 1.175, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1983, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE POMPÉIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

A nova lista de serviços tributáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza está sendo atualizada dentro das disposições legais vigentes no País após a aprovação da lei complementar federal n.º 116/2003, que incluiu dezenas de serviços antes não tributados e o desmembramento de diversas atividades que passaram a ser tributadas dentro do princípio de igualdade tributária, proporcionando o restabelecimento de uma concorrência justa e isonômica entre prestações de serviços similares.

Continuando à disposição reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia
08 DEZ 2003
Recebido

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
ELIZIO IGNÁCIO DA ROCHA
Câmara Municipal de Pompéia

Proc. 24363

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11 / 2003

DÁ NOVA REDAÇÃO À TABELA N.º 1, DA LEI Nº 1.175, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1983, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE POMPÉIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa que passa a vigorar a partir de 1.º de janeiro de 2004, atualizando a Lista de Serviços de Qualquer Natureza constante da lei n.º 1.175 de 27 de dezembro de 1983, que instituiu o Código Tributário do Município de Pompéia.

§ 1.º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 4.º - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

ARTIGO 2.º - O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único - Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

ARTIGO 3.º - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação tenha iniciado no exterior do País.

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;
XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;
XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;
XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;
XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;
XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

ARTIGO 4.º - Fica estabelecida a obrigatoriedade a toda pessoa jurídica, tomadora de serviços estabelecida neste Município, de reter na fonte, a título de ISSQN, o crédito tributário devido sobre o respectivo valor do serviço, em conformidade com o artigo 3.º e seus incisos desta lei, prestados por empresas domiciliadas fora do município.

§ 1.º - A não retenção implica em responsabilidade pelo valor devido correspondente, inclusive no que se refere à multa e acréscimos legais;

§ 2.º - O crédito tributário retido na fonte deverá ser recolhido à Fazenda Municipal até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente em que ocorreu o fato gerador.

§ 1.º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2.º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

ARTIGO 5.º - Os proprietários de obras de construção civil, pessoas físicas, ficam responsáveis pelo crédito tributário vinculado ao fato gerador da respectiva obrigação, que será recolhido no momento do requerimento da aprovação do respectivo projeto, excluindo a responsabilidade do prestador dos serviços contratados para a execução das obras de construção civil.

ARTIGO 6.º - A base de cálculo do imposto devido pelos contribuintes pessoas físicas, proprietárias de obras de construção civil será de R$ 50,00 (cinqüenta reais) por metro quadrado de construção, reajustado anualmente conforme o disposto na lei complementar municipal n.º 2, de 12 de dezembro de 2002.

ARTIGO 7.º - Os serviços prestados conforme o descrito no parágrafo 2.º do artigo 64 da lei n.º 1.175, de 27 de dezembro de 1983, terão como base de cálculo a Unidade Fiscal do Município, que fica criada a partir de 1.º janeiro de 2004 e estabelecido seu valor em R$ 12,50 (doze reais e cinqüenta centavos) multiplicado pelos percentuais fixados na lista de serviços.

§ 1.º - Para efeito dos cálculos estabelecidos no "caput" a Unidade Fiscal do Município - UFM será reajustada anualmente conforme o disposto na lei complementar municipal n.º 2, de 12 de dezembro de 2002.

ARTIGO 8.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9.º - Ficam revogados ~~o artigo 2.º da~~ lei n.º 1.201, de 11 de dezembro de 1984, a lei n.º 1.364, de 25 de outubro de 1988, a Tabela n.º 1 constante da lei n.º 1.486, de 26 de dezembro de 1991, e a lei complementar n.º 1, de 12 de dezembro de 2002.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 5 de dezembro de ~~2003~~. 75.º da Fundação e 65.º da Emancipação.

ALVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Ficam revogadas a lei nº 1201 de 11 de 1984, a lei nº 1.364 de 25 de outubro de 1988, a lei nº 1.486 de 27 de novembro de 1991, a lei nº 1486, de 26 de dezembro de 1991, a lei nº 1.752 de 19 de dezembro de 1995 e a lei complementar nº 1 de 12 de dezembro de 2002

TABELA N.º 1 = LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS PELO I.S.S.

ATIVIDADES	Alíquotas devidas sobre o preço do serviço	Percentual fixo anual sobre o valor da UFM
1- Serviços de informática e congêneres.		
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	3%	410%
1.02 – Programação.	3%	410%
1.03 – Processamento de dados e congêneres.	3%	410%
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	3%	410%
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3%	410%
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	3%	410%
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3%	410%
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3%	410%
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2%	410%
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.01 – (VETADO)		
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5%	845%
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%	845%
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%	845%
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%	845%
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01 – Medicina e biomedicina.	2%	775%
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2%	775%
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2%	775%
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	2%	775%
4.05 – Acupuntura.	2%	775%
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2%	775%
4.07 – Serviços farmacêuticos.	2%	775%
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2%	775%
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2%	775%
4.10 – Nutrição.	2%	775%
4.11 – Obstetrícia.	2%	775%
4.12 – Odontologia.	2%	775%
4.13 – Ortóptica.	2%	775%
4.14 – Próteses sob encomenda.	2%	775%

4.15 – Psicanálise.	2%	775%
4.16 – Psicologia	2%	775%
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2%	775%
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%	775%
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2%	775%
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%	775%
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%	775%
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	2%	775%
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	2%	775%
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	3%	775%
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3%	775%
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	3%	775%
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%	775%
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3%	775%
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%	775%
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%	775%
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3%	775%
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3%	775%
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5%	410%
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5%	410%
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%	410%
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5%	410%
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5%	775%
7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%	775%
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	775%
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%	775%
7.04 – Demolição.	5%	775%
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	775%
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%	775%
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%	775%

7.08 – Calafetação.	5%	775%
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	2%	775%
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	2%	775%
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%	775%
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%	775%
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%	775%
7.14 – (VETADO)		
7.15 – (VETADO)		
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	2%	775%
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%	775%
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%	775%
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%	775%
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%	775%
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%	775%
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%	775%
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3%	410%
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3%	410%
9 – Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%	
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%	410%
9.03 – Guias de turismo.	5%	775%
10 – Serviços de intermediação e congêneres.		
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%	410%
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%	410%
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%	410%
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%	410%
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%	410%
10.06 – Agenciamento marítimo.	5%	410%
10.07 – Agenciamento de notícias.	5%	410%

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%	410%
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%	410%
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	5%	410%
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%	410%
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	5%	410%
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%	410%
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%	410%
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.01 – Espetáculos teatrais.	5%	
12.02 – Exibições cinematográficas 12.03 – Espetáculos circenses.	5%	
12.04 – Programas de auditório.	5%	
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%	
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	5%	
12.07 – Shows, balé, danças,desfiles,bailes,óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	5%	
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%	
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%	
12.10 – Corridas e competições de animais.	5%	
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%	
12.12 – Execução de música.	5%	
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows,balé, danças,desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	5%	
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%	
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%	
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%	
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%	
13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
13.01 – (VETADO)		
13.02 –Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	5%	410%
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5%	410%
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%	410%
13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	5%	410%
14 – Serviços relativos a bens de terceiros. 14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%	410%
14.02 – Assistência técnica.	5%	410%
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%	410%

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.		
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	5%	410%
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%	410%
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	5%	410%
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	5%	410%
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5%	410%
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	5%	410%
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	5%	410%
14.12 – Funilaria e lanternagem.	5%	410%
14.13 – Carpintaria e serralheria.	5%	410%
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito		
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres	5%	
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%	
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%	
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%	
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%	
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%	
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%	
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%	
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%	
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários	5%	
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação,	5%	

cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.		
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%	
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento	5%	
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%	
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%	
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.	2 %	410%
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%	410%
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	5%	410%
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	5%	410%
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5%	410%
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5%	410%
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%	410%
17.07 – (VETADO)		
17.08 – Franquia (franchising).	5%	410%
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	5%	410%
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%	410%
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS	5%	410%
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%	410%
17.13 – Leilão e congêneres.	5%	410%
17.14 – Advocacia.	5%	410%
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%	410%
17.16 – Auditoria.	5%	410%
17.17 – Análise de Organização e Métodos.	5%	410%.
17.18 – Atuaria e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%	410%

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5%	410%
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%	410%
17.21 – Estatística.	5%	410%
17.22 – Cobrança em geral.	5%	410%
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5%	410%
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5%	410%
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres		
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%	410%
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%	
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviarios e metroviários.		
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, ser-viços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%	
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e com-gêneres	5%	
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%	
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%	
22 – Serviços de exploração de rodovia.		
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres		
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%	
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres		
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	5%	410%
25 - Serviços funerários.		
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%	

25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%	
25.03 – Planos ou convênio funerários.	5%	
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios	5%	
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.		
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos **correios** e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	5%	
27 – Serviços de assistência social.		
27.01 – Serviços de assistência social.	5%	410%
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%	410%
29 – Serviços de biblioteconomia.		
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	5%	410%
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%	410%
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres		
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%	410%
32 – Serviços de desenhos técnicos.		
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	5%	410%
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres		
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%	410%
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%	775%
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	5%	410%
36 – Serviços de meteorologia.		
36.01 – Serviços de meteorologia.	5%	410%
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins		
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	3%	410%
38 – Serviços de museologia.		
38.01 – Serviços de museologia.	5%	410%
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.		
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5%	410%
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
40.1 – Obras de arte sob encomenda	2%	410%

Pompéia, 5 de dezembro de 2003.

ALVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – CNPJ 51.497.675/0001-29 - Fone(14) 452-1405 – Pompéia
www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Finanças

Parecer em conjunto

Projeto de Lei Complementar nº 11/2003
Autor: Prefeito Municipal.
Assunto: Dá nova redação à Tabela nº 1, da Lei nº 1.175, de 27 de dezembro de 1983, que instituiu o Código Tributário do Município e dá outras providências.

De iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, o presente Projeto de Lei tem por objetivo dar nova redação à Tabela nº 1 do código tributário do Município, atualizando a lista de serviços tributáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Analisado pela Comissão de Justiça foi considerado dentro das normas constitucionais e legais. considerando-se que a atualização se faz necessária tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 116/2003.

Quanto ao mérito, somos plenamente favoráveis, considerando-se que a atualização se faz necessária tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 116/2003.

Para maior objetividade apresentamos Emendas Modificativas ao artigo 6º e ao parágrafo 1º do artigo 7º.

Pela aprovação com as Emendas.

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 2003.

Massao Hayashi
Relator

José de Souza
Membro da Comissão de Justiça

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro da Comissão de Justiça

Fátima Aparecida Gonçalves Borsari
Membro da Comissão de Finanças

Eurípedes Avelar
Membro da Com.de Finanças

Valdomir Lopes Ferreira
Membro Com.de Finanças

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – CNPJ 51.497.675/0001-29 - Fone(14) 452-1405 – Pompéia
www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pompéia
Aprovado por 12 a 0 votos
Rejeitado por ..... a ..... votos
Pompéia, 15/12/03
PRESIDENTE

Comissão de Justiça e Finanças

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 11/2003

Assunto: Dá nova redação à Tabela nº 1, da Lei nº 1.175, de 27 de dezembro de 1983, que instituiu o Código Tributário do Município e dá outras providências.

Emenda Modificativa

Modifica o artigo 6º, do Projeto de Lei Complementar nº 11/2003, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 6º - A base de cálculo do imposto devido pelos contribuintes pessoas físicas proprietárias de obras de construção civil será de R$ 50,00 (cinqüenta reais) por metro quadrado de construção, reajustado anualmente pelo Índice de Preço ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – IPC/FIPE."

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 2003.

Massao Hayashi
Relator

José de Souza
Membro da Comissão de Justiça

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro Comissão de Justiça

Fátima Aparecida Gonçalves Borsari
Membro da Comissão de Finanças

Eurípedes Avelar
Membro da Com.de Finanças

Valdemir Lopes Ferreira
Membro Com.de Finanças

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – CNPJ 51.497.675/0001-29 - Fone(14) 452-1405 – Pompéia
www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pompéia
Aprovado por 12 a 0 votos
Rejeitado por ..... a ..... votos
Pompéia, 15/12/03
PRESIDENTE

Comissão de Justiça e Finanças

Emenda nº 02 ao Projeto de Lei Complementar nº 11/2003

Assunto: Dá nova redação à Tabela nº 1, da Lei nº 1.175, de 27 de dezembro de 1983, que instituiu o Código Tributário do Município e dá outras providências.

Emenda Modificativa

Modifica o parágrafo 1º do artigo 7º, do Projeto de Lei Complementar nº 11/2003, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 7º - ...

§ 1º - Para efeito dos cálculos estabelecidos no "caput" a Unidade Fiscal do Município – UFM será reajustada anualmente pelo Índice de Preço ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – IPC/FIPE."

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 2003.

Massao Hayashi
Relator

José de Souza
Membro da Comissão de Justiça

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro Comissão de Justiça

Fátima Aparecida Gonçalves Borsari
Membro da Comissão de Finanças

Eurípedes Avelar
Membro da Com.de Finanças

Valdemir Lopes Ferreira
Membro Com.de Finanças

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – CNPJ 51.497.675/0001-29 - Fone(14) 452-1405 – Pompéia
www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Emenda nº 03 ao Projeto de Lei Complementar nº 11/2003

Assunto: Dá nova redação à Tabela nº 1, da Lei nº 1.175, de 27 de dezembro de 1983, que instituiu o Código Tributário do Município e dá outras providências.

Emenda Modificativa

Modifica o artigo 9º, do Projeto de Lei Complementar nº 11/2003, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 9º - ...

§ 1º - Ficam revogadas a lei nº 1.201, de 11 de dezembro de 1984, a lei nº 1.364, de 25 de outubro de 1988, a lei nº 1.447, de 27 de novembro de 1990, a lei nº 1.486, de 26 de dezembro de 1991, a lei nº 1.702, de 19 de dezembro de 1995 e a lei complementar nº 1, de 12 de dezembro de 2002.

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 2003.

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Vereador

Câmara Municipal de Pompéia
Aprovado por 12 a 0 votos
Rejeitado por ..... a ..... votos
Pompéia, 15/12/03
PRESIDENTE